



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 12/2022

Processo: CF-00.001234/2022-98

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 012/2022 - GT Clima

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Criação de Grupo de Trabalho do Clima (GT-CLIMA), sob a coordenação da SBMET.

PROPOSTA - CDEN Nº 012/2022

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, e na Resolução nº. 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2022.

a. Situação Existente

Observando o regimento interno do sistema CONFEA, considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (já inseridos e amplamente divulgados em nosso Sistema) e os instrumentos de políticas e ações propostos pela Organização das Nações Unidas-ONU para o ano 2030, verifica-se que são necessárias e urgentes ações efetivas visando crescimento e preservação das condições de vida para o provimento de bem estar a todos.

b. Proposta

Inserção formal do Sistema CONFEA/CREAs na ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), onde se pretende agir de forma proativa e em adaptação/resiliência, além da redução das incertezas associadas aos prognósticos de tempo e clima. O ODS13 dispõe “*Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos (reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima)*”.

A via de ação do Sistema por meio do CDEN e sua entidade Sociedade Brasileira de Meteorologia – SBMET, agregando as entidades que tem atuação direta ou indireta relacionada às condições de Clima e extremos de tempo meteorológico, é de iminente relevância face aos constantes eventos registrados nessa temática em nosso país, cuja intensidade, em muitos desses eventos, ceifa um número elevado de vidas humanas, além de prejuízos materiais de grandes montantes financeiros.

Para tanto, se propõe a criação do Grupo de Trabalho do Clima (GT-CLIMA), sob a coordenação da SBMET, no âmbito do Sistema CONFEA/Creas.

c. Justificativa

O CDEN, órgão consultivo do egrégio sistema CONFEA, conta com a Sociedade Brasileira de Meteorologia como uma de suas entidades, onde a inserção na ODS13 se torna natural em um aspecto básico: sem meteorologia, não há clima. São as informações meteorológicas coletadas dia a dia que, uma vez processadas e integradas em espaço e tempo que vão

permitir a construção das bases climatológicas. Nessas bases seguras e preferencialmente observacionais, pode haver a inferência na identificação nos modos de variabilidade e até mudança (ruptura ainda não identificada na ciência) do clima.

Eventos meteorológicos severos e extremos vem sendo registrados com frequências elevadas em todo planeta e o Brasil sofre com essas condições. Secas duradouras, chuvas intensas gerando inundações, tempestades severas e vendavais destruidores são apenas exemplos pontuais desses impactos.

Nesse escopo, o Sistema CONFEA/Creas deve atuar e ter protagonismo na construção dos meios de adaptação e resiliência a esses eventos, participando ativamente do processo decisório. Um grupo de especialistas em Clima e tempo é peça fundamental na ação proposta. Há grande incerteza e mídia provendo manipulação de informações, muitas vezes equivocadas, que precisam ser confrontadas e esclarecidas de forma correta, permitindo um ambiente saudável de negócios e ações estruturantes que visem atender a sustentabilidade, a preservação dos recursos naturais e a proteção da vida humana e bens materiais. Algo precisa ser mais ativo em termos de tempo e clima no nosso Sistema Confea/Crea, auferindo o protagonismo das profissões componentes desse como algo positivo para o país.

d. Fundamentação Legal

Resolução N° 1.015/2006

e. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar às CAIS para apreciação e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Fava de Oliveira, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564604** e o código CRC **5E018299**.